

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 24/IFAP/009**

### **ENTRE**

O **AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES** constituído pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I.P.), Instituto público de regime especial, com autonomia administrativa e financeira nos termos do Decreto-lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, pessoa coletiva n.º 508136644, com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, 1269-164 Lisboa, pelo IFAP, I. P., pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR Norte, I.P.), pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro, I.P.), pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.), pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo, I.P.) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve, I.P.), neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rui Manuel da Costa Martinho, cargo para o qual foi nomeado pelo Despacho n.º 8630/2023, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2023, como Primeiro outorgante;

### **E**

**SGS PORTUGAL – SOCIEDADE GERAL DE SUPERINTENDÊNCIA, S.A.**, com o número único de matrícula no Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva 500417660, com sede no Polo Tecnológico de Lisboa, na Rua Cesina Adães Bermudes, Lote 11, 1600-604 Lisboa, neste ato representada por Andreia Sofia Vasconcelos Cabral, na qualidade de Procuradora, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segunda outorgante;

### **E CONSIDERANDO QUE:**

- a) A decisão de contratar relativa ao objeto do presente contrato foi tomada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 1605/2024 de 27 de março, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 415/2024/2, de 11 de março, publicada no Diário da República (DR), 2.ª Série, n.º 60, de 25 de março de 2024, e no uso da competência delegada no seu artigo 7.º, e a despesa será suportada pelo orçamento de funcionamento do IFAP,IP, para 2024, tendo sido objeto do cabimento n.º 417 e do compromisso n.º 1186;



- b) O presente contrato foi precedido de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação (n.º 01/IFAP/2024), com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- c) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho Diretivo do IFAP,IP, por Deliberação n.º 3309/2024, de 12 de julho, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 415/2024/2, de 11 de março, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 25 de março de 2024, e no uso da competência delegada no seu artigo 7.º;
- d) Foi prestada caução pela segunda outorgante no valor de € 158.964,84 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual; e,
- e) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP,IP referida na alínea c) do presente considerando e no uso da competência nela referida.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços necessários à realização de ações de controlo físico e ao funcionamento do sistema de vigilância de superfícies, no âmbito das ajudas e dos apoios financeiros concedidos pelo IFAP, I.P., para a campanha de 2024, no território de Portugal Continental.

#### Cláusula 2.ª

##### **Prestação dos serviços**

As características, as especificações e os requisitos técnicos da prestação de serviços objeto do contrato são os que constam do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 3.ª

##### **Local da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ocorrer em função do tipo de controlo a realizar, nos seguintes locais:

- a) O controlo físico, no território de Portugal Continental, repartido na área geográfica 1, correspondente à circunscrição geográfica da pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR Norte, I.P.), na área geográfica 2, correspondente às circunscrições geográficas da Comissão de Coordenação e



Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro, I.P.), pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.), e na área geográfica 3, correspondente às circunscrições geográficas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo, I.P.) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve, I.P.);

- b) O sistema de vigilância de superfícies, no território de Portugal Continental.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Períodos de prestação dos serviços**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ocorrer, em 2024, nos seguintes períodos:

- a) Relativamente ao controlo físico, após visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e 31 março de 2025, sem prejuízo do cumprimento das datas limite especificamente determinadas por tipo de ajuda fixadas na TABELA 1 do n.º 4 da Secção I do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- b) Relativamente ao sistema de vigilância de superfícies, após visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e 31 de dezembro de 2024.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Partes integrantes do contrato**

1. O presente contrato é constituído pelos seus anexos e integra ainda:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço**

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Primeiro outorgante pagará à Segunda outorgante apenas as ações de controlo efetivamente realizadas pela Segunda outorgante, a pedido expresso do Primeiro outorgante, até ao montante máximo de €

3.179.296, 97 (três milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis e noventa e sete cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, montante máximo fixado e estimado tendo em conta o seguinte:

- a) As ações de controlo físico realizadas para as áreas geográficas 1, 2 e 3, correspondentes aos códigos de referência P1, P2 e P3, têm respetivamente, o preço unitário de € 215,71 (duzentos e quinze euros e setenta e um cêntimos), € 182,83 (cento e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos) e € 227,82 (duzentos e vinte sete euros e oitenta e dois cêntimos), valores aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
  
- b) As ações de controlo para a realização das tarefas relativas ao sistema de vigilância de superfícies, para 6 recursos do tipo 3, correspondentes ao código de referência P4, têm o preço unitário de € 11.177,33 (onze mil cento e setenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento e faturação**

1. O pagamento dos serviços prestados é efetuado, relativamente ao controlo físico, no mês seguinte da sua realização e após carregamento informático dos respetivos resultados de controlo, e relativamente ao sistema de vigilância de superfícies, no mês seguinte ao da efetiva prestação.
  
2. As faturas com valores apurados nos termos enunciados no número anterior devem ser emitidas de forma detalhada pela Segunda outorgante e enviados ao IFAP, IP para a respetiva sede ou por via eletrónica, mediante o acesso à plataforma da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP,IP), disponível em [www.espap.gov.pt](http://www.espap.gov.pt)
  
3. A forma e o processo de pagamento regem-se de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central, aplicando-se, em caso de atrasos nos pagamentos, as disposições previstas no CCP e na legislação conexas.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do Primeiro outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro outorgante:



- a) Determinar o número de ações de controlo físico a realizar e os termos técnicos de execução das mesmas bem como o número de recursos unitários e de recursos suplementares a afetar na execução dessas ações de controlo, relativamente a cada uma das áreas geográficas;
- b) Determinar as tarefas a executar no âmbito do sistema de vigilância de superfícies;
- c) Relativamente ao controlo físico, ministrar formação aos técnicos afetos à prestação dos serviços objeto do presente contrato antes do início da execução das ações de controlo e credenciá-los para o efeito.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização**

1. O Primeiro outorgante dispõe de poderes de fiscalização ao modo de execução do presente contrato, sempre que o julgue necessário, nos termos do artigo 305.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Segunda outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro outorgante ou às entidades por este designadas para o indicado fim, todos os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos trabalhos e a facilitar o acesso aos seus registos informáticos e a outros documentos, às instalações e aos equipamentos utilizados na execução do presente contrato.
3. Se a verificação vier a revelar que a Segunda outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro outorgante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetados, estipulando um prazo para a sua implementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou de outras consequências contratualmente previstas.
4. A Segunda outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro outorgante.
5. Caso as recomendações comunicadas pelo Primeiro outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, assiste-lhe a faculdade de resolver o contrato com fundamento em incumprimento, nos termos previstos na cláusula 16.<sup>a</sup>.

---

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Obrigações da Segunda outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da Segunda outorgante:

- a) Cumprir integralmente o presente contrato;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante e de acordo com as orientações técnicas do Primeiro outorgante e da legislação comunitária e nacional aplicável;
- c) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias a prestação de serviços objeto do presente contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
- d) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do presente contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- e) Garantir que, pelo menos, 60 % dos técnicos que integram os recursos unitários tipo 1 e 2 detêm uma experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 meses na execução e/ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda, nos termos previstos no n.º3 da Secção II e no n.º 2 da Secção IV, ambos do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- f) Assegurar a substituição, num período máximo de 48 horas, de qualquer parte dos recursos unitários do tipo 1 ou tipo 2, conforme definido no **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- g) Assegurar que em caso de substituição de algum dos recursos humanos que integram a equipa indicada na proposta, o técnico substituto tem um perfil igual ou superior ao do técnico substituído, e que a substituição é comunicada previamente ao Primeiro outorgante, mediante a apresentação de uma Declaração de substituição elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente contrato, do qual faz parte integrante, e da respetiva Declaração Individual, elaborada em conformidade com o modelo previsto no ANEXO II do convite, do qual faz parte integrante;



- 
- h) Assegurar a substituição, num período máximo de 72 horas, de qualquer parte dos recursos materiais que compõem os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2, conforme definido no n.º 4 da Secção II do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
  - i) Garantir a boa execução das tarefas que integram o contrato, de forma a garantir a conclusão dos controlos físicos relativos à campanha em controlo, até ao final das datas limite indicadas para o efeito na TABELA 1 do n.º 4 da Secção I ao **ANEXO I** do presente contrato, do qual faz parte integrante.
  - j) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
  - k) Observar as normas e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
  - l) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - m) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do artigo 3º do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no **ANEXO III** ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
  - n) Observar a Norma de Procedimentos Externa do IFAP,IP, de 25-06-2020, constante do **ANEXO IV** ao presente contrato do qual faz parte integrante;
  - o) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

---

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Conflito de interesses**

Os técnicos afetos à execução do presente contrato devem prestar os serviços objeto do mesmo em respeito pelas regras e procedimentos em vigor no Primeiro outorgante relativamente à disciplina dos conflitos de interesses e de acumulação de funções, bem como subscrever as declarações necessárias para o efeito.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Dever de sigilo**

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a garantir o sigilo relativamente a toda a informação e documentação, de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Responsabilidades**

1. A Segunda outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A Segunda outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. A Segunda outorgante é responsável perante o Primeiro outorgante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte da Segunda outorgante de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.
4. Se o Primeiro outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação das obrigações

pela Segunda outorgante, goza de direito de regresso contra esta última por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, alheias à vontade da parte afetada, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, a impeçam de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos de trabalho, atos de guerra ou terrorismo, motins.
3. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior, bem como a data previsível para o restabelecimento da normalidade, devem ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência das mesmas ou, se razões devidamente justificadas impedirem o cumprimento deste prazo, assim que seja possível.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Execução da caução**

1. A caução prestada pode ser executada pelo Primeiro outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, pela Segunda outorgante, das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, ainda, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no presente contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Primeiro outorgante não impede a execução da caução, desde que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida no n.º 1 da presente cláusula constitui a Segunda outorgante na obrigação de renovar o respetivo valor, no prazo de 15 dias seguidos após notificação do Primeiro outorgante para esse efeito.

---

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.<sup>o</sup> a 335.<sup>o</sup> do CCP, o Primeiro outorgante poderá também resolver o contrato nos casos a seguir indicados:
  - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
  - b) Dissolução ou falência da Segunda outorgante;
  - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável à Segunda outorgante;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro outorgante;
  - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP, IP, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
  - f) A recusa da implementação das recomendações comunicadas pelo Primeiro outorgante na sequência de ações de verificação e de fiscalização ao cumprimento do presente contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro outorgante do que à data se encontrar produzido e entregue.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.<sup>o</sup>

**Penalidades do contrato**

1. Em caso de incumprimento, pela Segunda outorgante, das obrigações previstas no presente contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, podem ser aplicadas penalidades, calculadas nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da obrigação de garantir a operacionalidade dos recursos materiais que compõem os recursos unitários ou dos leitores de *transponders* que integram os recursos suplementares e afetos à prestação de serviços durante todo o período de execução do contrato:



$$P_B = V \cdot \frac{A}{245}$$

em que:

**P<sub>B</sub>** = montante da penalização;

**V** = valor total da despesa máxima contratada;

**A** = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

**245** = número máximo de dias previsto para a execução de controlos.

- b) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela 1 do n.º4 da Secção I do **ANEXO I** ao presente contrato, do qual faz parte integrante, para a realização das ações de controlo previstas:

$$P_C = V \cdot \frac{A}{245}$$

em que:

**P<sub>C</sub>** = montante da penalização;

**V** = valor total da despesa máxima contratada;

**A** = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

**245** = número máximo de dias previsto para a execução de controlos.

2. As penalizações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser aplicadas cumulativamente e anualmente, e, se for o caso, mais do que uma vez, até ao limite máximo previsto na lei.
3. O incumprimento dos prazos de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, por facto imputável à Segunda outorgante, pode determinar a resolução do respetivo contrato, a perda da caução a favor do IFAP, IP, o eventual dever de o indemnizar nos termos gerais do direito e, ainda, o pagamento imediato das penalidades aplicáveis.
4. O IFAP, IP poderá deduzir nas quantias devidas à Segunda outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º3 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### **Cessão da posição contratual e subcontratações**

A cessão da posição contratual ou a subcontratação está sujeita a autorização do Primeiro outorgante e à verificação das demais regras previstas nos artigos 316.º a 319.º do CCP.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Modificação objetiva do contrato**

A modificação objetiva do presente contrato, no decurso da sua vigência, está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações**

1. As comunicações entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante devem ser redigidas em português e ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico com aviso de entrega ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por fax ou, ainda, por meio de carta registada com aviso de receção, para as moradas identificadas no contrato.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
  - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se efetuadas depois das 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil, casos em que se presume que a comunicação foi recebida às 10 horas do dia útil seguinte;
  - b) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com ou sem aviso de receção.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Prazo de vigência**

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este vigora até 31 de março de 2025.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Fiscalização prévia e produção de efeitos**

1. O contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 5.º e do artigo 46.º ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua última redação, e só produzirá efeitos, materiais e financeiros, no dia seguinte ao da notificação à Segunda outorgante, do visto ou da declaração de conformidade daquele Tribunal, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da mesma Lei.



2. Os encargos relativos aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas por conta do visto a que o presente contrato está sujeito são da responsabilidade da Segunda outorgante, não podendo ser feitos quaisquer pagamentos sem que se mostrem liquidados os referidos emolumentos.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Gestor**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.<sup>o</sup> - A do CCP, o Primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato o [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e na legislação conexas.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do cumprimento do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 05 de agosto de 2024

O Primeiro outorgante

A Segunda outorgante



## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Secção I DISPOSIÇÕES COMUNS

#### 1. Introdução

- a) O IFAP, IP, no exercício das suas atribuições enquanto organismo pagador das ajudas, prémios ou medidas de apoio financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e pelo Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 195/2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro, acreditado nos termos e para efeitos do Decreto-lei n.º 323/2007, de 28 de setembro, está obrigado a efetuar controlos, administrativos e no local, para garantir a conformidade dos pedidos de ajuda ou de pagamento com as normas da União Europeia antes de serem autorizados os respetivos pagamentos, em relação às ajudas diretas, aos apoios ao desenvolvimento rural e ao apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS), conforme determinam os regulamentos europeus sobre a Política Agrícola Comum (PAC), nomeadamente o Regulamento (UE) n.º 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro, no Artigo 63.º e na alínea a) do n.º 1 do Artigo 64.º, ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;

Também as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) sucedem, nas atribuições e competências relativas a ações de formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas, às Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, as quais tinham como uma das suas missões *“Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços*

*centrais competentes em razão da matéria.*”, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril.

Do quadro legal aplicável decorre a obrigatoriedade dos pedidos de ajuda ou de pagamento serem controlados em determinados períodos temporais pré-definidos, suscetíveis de variar anualmente de acordo com a regulamentação europeia que para o efeito venha a ser eventualmente aprovada.

O atraso no cumprimento ou o incumprimento do dever de realização dos controlos obrigatórios nesses períodos temporais pré-definidos, não só prejudicam o pagamento das ajudas e dos apoios aos agricultores, como podem ainda determinar a aplicação de graves penalizações financeiras ao Estado Português.

## 2. Objeto da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do contrato consiste:

- a) na **realização de ações de controlo físico**, em número e nas condições técnicas a definir pelo contraente público, após ser conhecida a amostra de controlo, anualmente determinada nos termos da regulamentação europeia sobre a matéria, tendo em conta os limites mínimos e máximos estimados por áreas geográficas de incidência, indicados da **TABELA 1** seguidamente apresentada, às quais o prestador de serviços afetará o número de recursos unitários proporcionais às ações distribuídas e o número de recursos suplementares, com as características definidas nas Secções II e III do presente ANEXO;
- b) na **realização das tarefas relativas ao sistema de vigilância de superfícies**, em número e condições técnicas a definir pelo contraente público durante a execução do contrato, nos termos da **TABELA 2** seguidamente apresentada, às quais o prestador de serviços afetará um número fixo de recursos unitários, com as características definidas na Secção IV do presente ANEXO,

conforme sintetizado nas TABELAS seguintes:

**TABELA 1  
(CONTROLO FÍSICO)**

<b>Tarefas</b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Verificação e preparação das condições necessárias à realização das ações de controlo;</li><li>• Execução das ações de controlo nas condições definidas no caderno de encargos e cujo número só será fixado após ser conhecida a amostra de controlo, anualmente determinada nos termos da regulamentação europeia sobre a matéria;</li><li>• Carregamento informático dos resultados de controlo de campo e submissão do respetivo relatório;</li><li>• Controlo de qualidade aos controlos efetuados;</li><li>• Fornecimento dos recursos suplementares, nas condições estipuladas.</li></ul>								
<b>Período temporal</b>		Entre 1 de julho de 2024 e 31 de março de 2025 .								
<b>Área geográfica de incidência – território de Portugal continental repartido em 3 áreas</b>	<b>Área geográfica 1</b> Correspondente à circunscrição da CCDR Norte, I.P.	<b>Número de ações de controlo para a campanha de 2024</b>								
		<b>Mínimo</b>					<b>Máximo</b>			
		7.000					9.500			
		<b>Número estimado de recursos unitários necessários</b>					<b>Número estimado de recursos suplementares necessários</b>			
		<b>T</b>	<b>i</b>	<b>p</b>	<b>o</b>					
		<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Mín</b>	<b>Máx.</b>	<b>Leitores de Transponders</b>	<b>Impressoras</b>	<b>GPS</b>	
	1	25	34	2	0	5	25 Fixos ou Móveis	4 Monocromáticas + 2 a Cores	5	
	<b>Área geográfica 2</b> Correspondente à circunscrição da CCDR Centro, I.P. e da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.	<b>Número de ações de controlo para a campanha de 2024</b>								
		<b>Mínimo</b>					<b>Máximo</b>			
		2.000					3.500			
		<b>Número estimado de recursos unitários necessários</b>					<b>Número estimado de recursos suplementares necessários</b>			
		<b>T</b>	<b>i</b>	<b>p</b>	<b>o</b>					
		<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Mín</b>	<b>Máx.</b>	<b>Leitores de Transponders</b>	<b>Impressoras</b>	<b>GPS</b>	
	1	10	18	2	0	5	10 Fixos ou Móveis	3 Monocromáticas + 2 a Cores	3	
	<b>Área geográfica 3</b> Correspondente à circunscrição da CCDR Alentejo, I.P. e da CCDR Algarve, I.P.	<b>Número de ações de controlo para a campanha de 2024</b>								
<b>Mínimo</b>					<b>Máximo</b>					
2.000					3.500					
<b>Número estimado de recursos unitários necessários</b>					<b>Número estimado de recursos suplementares necessários</b>					
<b>T</b>		<b>i</b>	<b>p</b>	<b>o</b>						
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Mín</b>	<b>Máx.</b>	<b>Leitores de Transponders</b>	<b>Impressoras</b>	<b>GPS</b>		



		1	10	18	2	0	5	10 Fixos ou Móveis	2 Monocromáticas +2 a Cores	3
--	--	---	----	----	---	---	---	--------------------	--------------------------------	---

**Nota** - O número estimado de ações de controlo físico e indicado na Tabela 1 supra pode sofrer variações, nos seus limites mínimos e máximos, correspondente a 2000 ações de controlo, sem prejuízo do respeito pelo cumprimento do limite máximo da despesa autorizada, indicado no n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos, do qual o presente ANEXO faz parte integrante.

**TABELA 2**  
**(SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE SUPERFÍCIES)**

<b>Tarefas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Análise regular e sistemática, de acompanhamento e avaliação das atividades agrícolas e práticas em superfícies agrícolas por dados dos satélites Sentinel do Copernicus ou outros dados de valor pelo menos equivalente, nomeadamente fotografias georreferenciadas, outras imagens disponíveis, gráficos de desenvolvimento das culturas (índices de vegetação);</li> <li>Realização até 2000 visitas rápidas para aquisição de dados in situ com o objetivo de calibração do processo automático de avaliação das atividades agrícolas e práticas em superfícies agrícolas do sistema de vigilância de superfícies.</li> </ul>
<b>Area geográfica de Incidência</b>	Território de Portugal Continental
<b>Recursos unitários necessários (em cada ano)</b>	6 recursos unitários de tipo 3
<b>Período temporal</b>	Entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2024.

### 3. Ação de controlo físico - conceito e datas limite para a sua realização

A ação de controlo físico consiste na verificação, no terreno e até determinada data-limite, da elegibilidade dos pedidos de ajuda/pedidos de pagamento apresentados na campanha de 2024, a pelo menos, uma das ajudas ou medidas de apoio indicadas na Tabela 1 infra, sem prejuízo das eventuais alterações resultantes da regulamentação europeia aplicável:



**TABELA 1**  
**(DATAS LIMITE PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLO EM FUNÇÃO DAS AJUDAS)**

Conjunto	Requerente marcado para controlo em, pelo menos, uma das seguintes das ajudas/medidas de apoio (Códigos )	Número de acções de controlo (independente do número de ajudas marcadas)	Data-limite para a realização
1	<p>Apoio ao rendimento base, Apoio à pequena agricultura, Apoio redistributivo complementar</p> <p>Agricultura biológica, Produção integrada, Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente, Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica, Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE, Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos, Práticas promotoras da biodiversidade</p> <p>Pagamento à multiplicação de sementes certificadas, Pagamento ao arroz, Pagamento ao tomate para indústria, Pagamento às proteaginosas, Pagamento aos cereais praganosos, Pagamento ao milho grão, Pagamento ao milho silagem,</p>	1	a definir até 01/06/2024
2	<p>Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais</p> <p>Conservação do solo – Sementeira direta, Conservação do solo – Enrelvamento, Conservação do solo - Pastagens Biodiversas, Uso eficiente da água, Montados e lameiros, Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais, Mosaico Agroflorestal, Manutenção de Raças Autóctones</p> <p>Planos Zonais Agroambientais, Gestão do Montado por Resultados, Gestão Integrada em Zonas Críticas, Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola, Proteção de espécies com Estatuto e Silvo-ambientais,</p> <p>Pagamento Rede Natura</p> <p>Florestação de terras agrícolas e não agrícolas</p>	1	a definir até 01/06/2024
3	Condicionalidade ambiental	1	a definir até 01/06 /2024
4	Apoio à reestruturação e reconversão da vinha	1	a definir até 01/06/2024

## Secção II

### CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS RECURSOS UNITÁRIOS QUE DEVEM INTEGRAR A REALIZAÇÃO DO CONTROLO FÍSICO

#### 1. Recursos unitários

Para a prestação dos serviços inerentes à realização de ações de controlo físico são necessários recursos unitários de tipo 1 e de tipo 2, proporcionais ao número de ações distribuídas, com a composição e características fixadas na presente Secção.

#### 2. Composição dos recursos unitários tipo 1 e tipo 2

Cada recurso unitário é uma unidade constituída por:

- a) Dois (2) técnicos de controlo no caso de recursos unitários tipo 1 e um (1) técnico de controlo no caso de recursos unitários tipo 2;
- b) Uma viatura todo-o-terreno com, pelo menos, 3 lugares;
- c) Uma máquina fotográfica digital ou outro equipamento que permita a recolha de fotografias;
- d) Um numerador manual de fotografias ou equipamento equivalente;
- e) Um computador portátil;
- f) Um telemóvel ou outro equipamento que permita efetuar chamadas de voz;

#### 3. Perfil dos recursos humanos que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2

- a) Os técnicos que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2 devem obrigatoriamente deter um dos seguintes perfis, devidamente detalhados e documentados nas declarações individuais apresentadas:

<b>Perfil A</b>	Licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Agroindustrial, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias ou Zootécnica + Experiência profissional comprovada na execução ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda
-----------------	--



<b>Perfil B</b>	Experiência profissional comprovada na execução ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda
-----------------	--

<b>Perfil C</b>	Licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Agroindustrial, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias ou Zootécnica
-----------------	---

- b) Pelo menos, 60 % dos técnicos que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2 devem ter uma experiência profissional comprovada na execução e/ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda, no mínimo, de 3 meses.

#### 4. Características dos recursos materiais que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2

Os recursos materiais que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2 devem obrigatoriamente possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Máquina fotográfica digital ou equipamento equivalente:
- b) Numerador manual de fotografias<sup>1;2</sup> ou equipamento equivalente:
- i. Deve permitir compor todas as combinações de números de identificação dos beneficiários do IFAP (NIFAP), com uma dimensão máxima de 8 dígitos;
  - ii. Deve permitir uma numeração de, pelo menos, 40 fotografias;
  - iii. Deve permitir definir o “Ano” para o ano da campanha de controlo;
  - iv. Deve ser preferencialmente feito em material plastificado, não brilhante ou refletor;
  - v. Dimensões aconselhadas mínimas – 20 cm x 30 cm – aproximadamente uma folha A4;

<sup>1</sup>Aspeto geral de um numerador manual de fotografias (imagem 1):



Imagem 1

<sup>2</sup>Exemplo da função do numerador em controlo de campo (imagem 2):



Imagem 2

- c) Equipamento informático que permita a recolha dos controlos com as seguintes especificações de referência:
- i. Processador Intel Core i5 6200U (3MB Cache, up to 2,8GHz) ou equivalente;
  - ii. Disco Rígido com capacidade de 250 GB ;
  - iii. 8 GB DDRAM;
  - iv. Placa Gráfica dedicada 1 Gb;
  - v. Ecrã 17" ou superior;
  - vi. Acesso à Internet
- d) Telemóvel

### Secção III

#### CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS RECURSOS SUPLEMENTARES QUE DEVEM INTEGRAR A REALIZAÇÃO DO CONTROLO FÍSICO

#### 1. Espécie de recursos suplementares

Os recursos suplementares a fornecer nas quantidades fixadas no programa do procedimento, pelo prestador de serviços, são:

- a) Leitores de identificadores electrónicos (*transponders*) – para bovinos, ovinos e caprinos, equídeos e suínos;
- b) Impressoras laser a preto e branco e a cores;
- c) Recetores de GPS (*Global Positioning System*).

#### 2. Características dos recursos suplementares

Os recursos suplementares devem obrigatoriamente possuir as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Leitores de identificadores electrónicos (*transponders*), que devem estar de acordo com as normas ISO 11784 e ISO 11785, bem como permitir leituras de *transponders* que apresentem as características enumeradas no n.º 6, do anexo ao Regulamento de Execução (UE) nº 2021/520 da Comissão de 21 de março de 2021, descritas de seguida:
  - i. Têm que ser capazes de efetuar leituras de *transponders* HDX e FDX—B, tendo em atenção as alterações constantes das actualizações regulamentares derivadas do Regulamento de Execução (UE) nº 2021/520 da Comissão de 21 de março de 2021;
  - ii. A distância mínima de leitura deve ser, no caso dos leitores portáteis, de 12 cm para as marcas auriculares e pulseira de quartela e de 20 cm para o bolo ruminal e transponder injetável e, no caso dos leitores fixos, de 50 cm para as marcas auriculares e para o bolo ruminal.
- b) Impressoras laser a preto e branco e a cores:
  - b1) Impressora Monocromática (impressão a preto e branco):**
    - i. Impressão em tamanho A4;
    - ii. Velocidade de Impressão mínima de 40 ppm (páginas por minuto);
    - iii. Valor médio de impressões mensal - 25 000 páginas;



- iv. Compartimento/gaveta para um mínimo de 500 folhas;
- v. Consumíveis – toners e papel, a cargo do prestador de serviços, suficientes para garantir a impressão do número de páginas identificado na subalínea iii);

**b2) Impressora a cores:**

- i. Impressão em tamanho A4 e A3;
- ii. Velocidade de Impressão mínima de 30 ppm impressão monocromática e 20 ppm impressão a cores;
- iii. Valor médio de impressões mensal - 20 000 páginas;
- iv. Compartimento/gaveta para um mínimo de 300 folhas;
- v. Consumíveis – toners e papel, a cargo do prestador de serviços, suficientes para garantir a impressão do número de páginas identificado na subalínea iii).

**c) Leitores de GPS:**

GPS com uma precisão de medição sub-métrica, com a devida certificação e respetivo software.

**Secção IV**

**CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS RECURSOS UNITÁRIOS A AFETAR AO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE SUPERFÍCIES**

**1. Recursos unitários tipo 3**

- a) Para a prestação dos serviços inerentes ao sistema de vigilância de superfícies são necessários recursos unitários de tipo 3, constituídos por técnicos que, obrigatoriamente, devem deter um dos seguintes perfis, indicados nas declarações individuais apresentadas:

<b>Perfil A</b>	Licenciatura em Engenharia Agrónómica, Engenharia Agroindustrial, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias ou Zootécnica + Experiência profissional comprovada na execução ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda
-----------------	--



<b>Perfil B</b>	Experiência profissional comprovada na execução ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda
-----------------	--

<b>Perfil C</b>	Licenciatura em Engenharia Agronómica, Engenharia Agroindustrial, Engenharia Florestal, Engenharia do Ambiente, Ciências Agrárias ou Zootécnica
-----------------	---

- b) Pelo menos, 60 % dos técnicos que integram os recursos unitários de tipo 3 devem ter uma experiência profissional comprovada na execução e/ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda, no mínimo, de 3 meses.

#### Secção V

#### ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO IFAP, I.P. (SIIFAP)

O acesso ao SIIFAP pelos técnicos que integram os recursos unitários tipo 1 ou tipo 2 está sujeita às seguintes condições:

- a) está estritamente limitado às finalidades e objetivos inerentes aos serviços a prestar no âmbito do contrato;
- b) está sujeito ao cumprimento do disposto das políticas, práticas, procedimentos e instruções em matéria de segurança dos sistemas de informação em conformidade com a Norma ISO 27001, comunicados pelo IFAP, I.P. e às regras relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes do Regulamento (UE) nº2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

## ANEXO II

### Declaração de substituição

Identificação do técnico substituto <sup>1</sup> :	
Formação académica <sup>2</sup> : <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim  Licenciatura em _____	Experiência profissional <sup>3</sup> : <input type="checkbox"/> Menos de 3 meses <input type="checkbox"/> Mais de 3 meses
Identificação do técnico substituído:	
Formação académica: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim  Licenciatura em _____	Experiência profissional: <input type="checkbox"/> Menos de 3 meses <input type="checkbox"/> Mais de 3 meses

<sup>1</sup> Nome e apelido.

<sup>2</sup> Licenciatura numa das seguintes áreas de formação: Engenharia agrónómica, Engenharia agroindustrial, Engenharia florestal, Engenharia do ambiente, Ciências agrárias ou Zootécnica;

<sup>3</sup> Experiência profissional comprovada na execução ou recolha de resultados de controlos no âmbito do pedido único de ajuda.

---

## ANEXO III

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- **Subcontratante** - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

---

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O **objeto do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:

a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.

2. A **duração do tratamento** de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:

a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

3. As **categorias** de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:

- a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
- b) DDC - Dados de domicílio e contacto
- c) DLG - Dados de Localização Geográfica
- d) DIA - Dados de identificação de animais
- e) DEC - Dados da exploração pecuária

4. Os **grupos de titulares** dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:

- a) Beneficiários do IFAP;
- b) Colaboradores externos;
- c) Colaboradores internos;
- d) Outros titulares:
  - Fornecedores;
  - Procurador/Representante legal;
  - Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;
  - Administradores de insolvência;
  - Administrador Judicial;
  - Representante e cabeças de casal;
  - Sócio

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado à seguinte **finalidade (F)**:

---

**F01** - Gestão dos pagamentos diretos, investimento e medidas de mercado

**F05** - Auditorias

e **atividades (A) de tratamento:**

**A02** - Gerir os controlos administrativos, físico, documental e contabilístico

**A09** - Gerir os sistemas de informação

**A12** - Formar e credenciar colaboradores internos e externos

**6.** No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o prestador de serviços fica ainda sujeito às seguintes **condições no tratamento** de dados que efetuar:

**a)** Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade do IFAP,IP” disponível no link [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade), a Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020 (ANEXO III) ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP;

**b)** Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

**c)** Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;

**d)** Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

**e)** Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

**f)** Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;

**g)** Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;

**h)** Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

**i)** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios

de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;

j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.

l) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.

iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.

iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a **outros subcontratantes** apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.

8. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário assume o **estatuto de responsável pelo tratamento** dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;

b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;

c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

---

## **ANEXO IV**

### **Norma de Procedimentos Externa de 25-06-2020**

#### **PROCEDIMENTOS A OBSERVAR PELAS ENTIDADES SUBCONTRATANTES NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR CONTA DO IFAP, I.P.**

##### **INDÍCE**

- 1. ENQUADRAMENTO**
  - 1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
  - 1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**
  - 1.3. INTERVENIENTES**
  - 1.4. ENTRADA EM VIGOR**
- 2. OBJECTO**
- 3. FORMA**
- 4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
  - 4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**
  - 4.2. REQUISITOS PARA ASSEGURAR A SEGURANÇA DO TRATAMENTO**
- 5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**
  - 5.1. ASSISTÊNCIA NA RESPOSTA AOS PEDIDOS DOS TITULARES**
  - 5.2. ASSISTÊNCIA EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
  - 5.3. ASSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DE IMPACTO E CONSULTA PRÉVIA**
- 6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 7. LOCAIS DE TRATAMENTO**
- 8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**
- 9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

---

## **1. ENQUADRAMENTO**

### **1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), quando o responsável pelo tratamento recorre a um entidade subcontratante para tratar dados pessoais por sua conta, para além de ter de assegurar que essa entidade apresenta garantias suficientes de cumprir os requisitos do Regulamento, deve:

- Regular esse tratamento através de um acordo escrito (contrato ou outro ato normativo) que vincule o subcontratante ao cumprimento de um conjunto de regras gerais.
- Disponibilizar ao subcontratante instruções documentadas, que concretizem a forma como essas regras gerais devem ser colocadas em prática pelo subcontratante, tendo em vista dar execução ao estabelecido no acordo escrito.

A presente norma tem por objetivo apresentar as instruções a observar pelos subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

### **1.2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO/NORMATIVO**

- Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).
- Lei nº 58/2019, de 08 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2019/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de Fevereiro - Estabelece as regras e os procedimentos a adotar pelo IFAP, no processo de delegação de tarefas e competências necessárias à execução da função de pagamento das ajudas e dos apoios financeiros, designadamente no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia, e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
- Portaria n.º 58/2017, de 06 de Fevereiro - Aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo IFAP, no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e sectores conexos.
- Protocolo para a delegação de tarefas, no âmbito da receção de pedidos de ajuda, do apoio ao beneficiário e atualização do sistema de identificação das parcelas agrícolas, em entidades de natureza privada.



- Protocolo de Articulação Funcional entre o IFAP e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), DRDR, DRA e IVBAM.
- Protocolo de Delegação de Funções e Articulação Funcional entre o IFAP e as Autoridades de Gestão.
- Protocolos com outras entidades, nomeadamente, DGADR, DGAV, IVV, IVDP.

### 1.3. INTERVENIENTES

- IFAP, I.P.
- Subcontratantes que tratam dados pessoais por conta do IFAP, I.P.

### 1.4. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor na data da sua divulgação às Entidades subcontratantes

## 2. OBJECTO

A presente norma de procedimentos externa (NPE) tem por objeto regular os termos e as condições aplicáveis aos acordos a celebrar entre o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais e os seus subcontratantes, ou seja, pessoas singulares ou coletivas que, procederão ao tratamento de dados pessoais por sua conta para as finalidades e com os meios de tratamento que o IFAP definir ou que estejam determinados pelo direito europeu ou nacional para a prossecução das suas atividades e funções.

## 3. FORMA

O tratamento de dados pessoais por Entidades subcontratantes é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados – membros, por escrito, incluindo o formato eletrónico.

- Do acordo escrito a celebrar (contrato ou outro ato normativo) deverá constar a seguinte informação: O objeto e a duração do tratamento de dados pessoais;
- O tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados a tratar;
- As finalidades, atividades e respetivas tarefas a que o tratamento dos dados pessoais está limitado.
- Obrigações do responsável pelo tratamento e do subcontratante, designadamente, as previstas na presente NPE.

---

## **4. SEGURANÇA DO TRATAMENTO**

### **4.1. Considerações Prévias**

O subcontratante apenas tratará dados pessoais por conta do IFAP, I.P.:

- i. Na medida do necessário para a execução das suas tarefas;
- ii. Sempre e exclusivamente de acordo com as instruções escritas, incluindo em formato eletrónico, que lhe sejam comunicadas para o efeito pelo IFAP, I.P..

Para assegurar que as instruções do IFAP, relativamente a quaisquer dados pessoais são cumpridas, o subcontratante deverá dispor dos procedimentos adequados à implementação das medidas técnicas necessárias para assegurar o cumprimento de tais instruções, designadamente:

- a) Conservar um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:

As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;

(deverá utilizar para o efeito o modelo disponibilizado em formato excel pela CNPD em <https://www.cnpd.pt/home/rgpd/rgpd.htm>).

- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

O modelo de declaração de confidencialidade a subscrever pelos colaboradores dos subcontratantes que estão autorizadas a tratar dados pessoais por conta do IFAP, I.P., enquanto responsável pelo tratamento, consta de anexo I à presente NPE.

### **4.2. Requisitos para assegurar a segurança do tratamento**

**O subcontratante deverá:**

**4.2.1.** Garantir a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento:

- i. A informação é acessível somente a quem tem direito a aceder (confidencialidade);
- ii. A informação e respetivos métodos de tratamento são exatos (integridade);
- iii. Garantir a autorização de acesso à informação e ativos sempre que necessário (disponibilidade);
- iv. Garantir a total operabilidade depois de alguma situação ou falha crítica acontecer (resiliência).

---

Para o efeito, deverá assegurar as seguintes condições:

- a.** Aquando da criação das contas de utilizador para o acesso aos sistemas são atribuídos os direitos de acesso estritamente necessários ao desempenho das respetivas funções;
- b.** Será criado um documento com listas de acessos autorizados aos sistemas, de forma a mapear todos os privilégios dos colaboradores com permissões para os quais foram autorizados. Este documento deve ser atualizado sempre que possível.

**4.2.2.** Garantir a pseudonimização e criptografia de dados pessoais, adotando mecanismos que reduzam os riscos de exposição dos titulares de dados e possibilitem uma segurança adicional para os responsáveis pelo tratamento, designadamente, adotando soluções de encriptação através de software.

**4.2.3.** Assegurar a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico.

Para o efeito, deverá adotar a realização de uma política de backups dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer.

**4.2.4.** Garantir a existência e disponibilidade de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas implementadas.

**4.2.5.** Garantir a proteção dos dados pessoais durante o armazenamento adotando processos que garantam a sua preservação, integridade e confidencialidade, designadamente:

- i.** Adotando medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicações eletrónicas;
- ii.** Assegurando a segurança das redes utilizadas para transferir ou transmitir dados pessoais do IFAP (incluindo medidas adequadas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações).

**4.2.6.** Garantir a segurança física dos locais em que os dados pessoais são tratados assegurando, designadamente, a adoção dos seguintes procedimentos:

- i.** Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infra-estrutura onde estão armazenados os dados do IFAP, I.P.;

- 
- ii. Controlar a entrada e saída de equipamentos, materiais e pessoas por meio de registros de data, horário e responsável;
  - iii. Utilizar mecanismos que controlem o acesso aos ambientes que guardam backups e computadores com dados confidenciais;
  - iv. Adotar medidas de segurança dos dados pessoais quando estes se encontrem em suporte físico, v.g., dossiers ou pastas, que devem ser guardados em armários fechados à chave;
  - v. Proceder à separação física dos processos que contêm dados pessoais do IFAP, daqueles que contêm dados pessoais da responsabilidade do subcontratante.

**4.2.7.** Assegurar que os colaboradores com acesso autorizado, que tratam dados pessoais da responsabilidade do IFAP, assumem as seguintes responsabilidades:

- i. Efetuam as verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe;
- ii. Adotam processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como, medidas para proteger o acesso a funções de administração;
- iii. Cumprem com os procedimentos de início de sessão segura;
- iv. Não efetuam ligações à rede local de equipamentos informáticos sem autorização prévia do responsável da área informática da entidade;
- v. Respeitam o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

**4.2.8.** Implementar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que em contexto de teletrabalho são adotados procedimentos de segurança à distância, para que haja um controlo sobre os sistemas, de forma a prevenir e identificar possíveis violações de dados pessoais.

Deverão ser assegurados, designadamente, os seguintes procedimentos:

- i. Garantir que os seus colaboradores conhecem e cumprem a política de segurança da informação da organização;
- ii. Manter atualizado o registo de autorizações de acesso remoto e implementar as medidas necessárias para restringir o acesso remoto a outras aplicações não autorizadas;

- iii. Limitar o uso de VPN, única e exclusivamente, ao cumprimento do objeto do contrato celebrado com o colaborador;
- iv. O acesso VPN terá de cumprir os parâmetros de configuração que sejam indicados, bem como, as regras de confidencialidade e de proteção de dados pessoais que impendem sobre os utilizadores.
- v. Não será, em situação alguma, permitida a partilha e/ou divulgação de tal acesso e respetivas credenciais de autenticação;
- vi. A atuação dos utilizadores terá que respeitar o previsto nas normas da entidade relativas a Cibersegurança, bem como, as boas práticas relativas à mesma matéria disponíveis no website do Centro Nacional de Cibersegurança.

## **5. DEVERES DE ASSISTÊNCIA**

### **5.1. Assistência na Resposta aos Pedidos dos Titulares**

**5.1.1.** O subcontratante implementa medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados.

Entende-se por “medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas” aquelas que são aptas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente, quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

**5.1.2.** O subcontratante adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD, nomeadamente, os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 22 de Março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2018.

**5.1.3.** Qualquer solicitação recebida diretamente do titular dos dados deverá ser comunicada ao IFAP.

**5.1.4.** O subcontratante poderá comunicar dados pessoais das seguintes categorias de titulares:

- Beneficiário;
- Representante/procurador;
- Representante de pessoas coletivas;
- Sócios de pessoas coletivas
- Administradores de insolvência;
- Cabeça-de-casal/herdeiros;
- Colaboradores, do IFAP.

Desde que, tenham sido solicitados mediante requerimento que claramente identifique o requerente, o titular e os dados pessoais pretendidos e a finalidade a prosseguir com os mesmos, e após uma prévia análise e ponderação ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos ou LADA), consoante os casos, da qual resulte que o requerente:

- a) Está munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
- b) Demonstrou fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

## **5.2. Assistência em Caso de Violação de Dados**

O subcontratante notifica de imediato o IFAP, no prazo de 24 horas, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, designadamente, a sua destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais do IFAP (violação de segurança).

- i. A notificação, a efetuar pelo responsável pelo tratamento de dados do subcontratante é dirigida ao Conselho Diretivo do IFAP;
- ii. A notificação deverá conter informação sobre a violação de dados, designadamente, a seguinte:
  - Descrição e análise do incidente;
  - Identificação do tipo de dados que foram objeto de violação;

- Identidade de cada titular afetado, ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa;
  - Medidas corretivas já adotadas ou a implementar;
  - Data e hora de início e de fim da violação de dados pessoais;
  - Descrição das consequências prováveis do incidente.
- iii. A referida comunicação deverá incluir as informações relativas aos dados de identificação e dados de contacto do subcontratante;
- iv. A comunicação deverá ser acompanhada do formulário constante do anexo II à presente NPE devidamente preenchido.

### **5.3. Assistência na Avaliação de Impacto e Consulta Prévia**

Quando solicitado pelo IFAP, o subcontratante colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, auxiliará o IFAP na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

## **6. ARMAZENAMENTO, DESTRUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. O subcontratante apaga ou devolve todos os dados pessoais depois de concluído o tratamento, apagando as cópias existentes, consoante a escolha do responsável pelo tratamento que for indicada.

6.2. Nos casos em que seja determinada a devolução dos dados, o subcontratante assegura que esta ocorre no prazo e termos estipulados pelo IFAP, e ainda:

- i. A devolução abrange os suportes físicos de formulários, ou outros documentos contendo dados pessoais;
- ii. No caso de formulários ou outros documentos desmaterializados, o seu envio ao IFAP é concretizado pela sua submissão por upload.
- iii. O envio de ficheiros contendo dados pessoais, por email, através de serviços de download ou cloud pressupõe a utilização de ferramentas adequadas ao envio garantindo que, em caso de interceção dos dados, somente o destinatário poderá abri-los (v.g. proteção de ficheiros com password, recurso a ficheiros zip encriptados e protegidos por password).

---

Caso o IFAP determine que após o tratamento de dados acordado, o subcontratante, procederá à destruição de todos os dados pessoais deverá este, junto do responsável demonstrar que o fez.

**6.3.** O apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta do IFAP, I.P. é efetuado de acordo com as suas instruções expressas por escrito.

**6.4.** Quando, pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente, para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, não seja possível determinar antecipadamente o momento em que o tratamento deixa de ser necessário, o IFAP, I.P. poderá determinar ao subcontratante que assegure a conservação dos dados pessoais

**6.5.** Para esse efeito, o subcontratante deverá assegurar a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente, quanto à informação da sua conservação.

**6.6.** Após o termo ou caducidade do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas sobre a sua conservação devem, de acordo com a exclusiva decisão do IFAP, I.P. ser destruídos.

## **7. LOCAIS DE TRATAMENTO**

O tratamento de dados pessoais ocorrerá nas instalações do subcontratante.

## **8. PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO E DEVERES DE INFORMAÇÃO - RECURSO A OUTROS SUBCONTRATANTES**

**8.1.** O subcontratante apenas poderá recorrer a outros subcontratantes mediante autorização específica e por escrito do IFAP no respeito pelas mesmas condições que são exigidas e previstas para o subcontratante outorgante do contrato com o IFAP, I.P..

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de minuta de contrato a celebrar entre subcontratantes.

O subcontratante outorgante do contrato com o IFAP assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efetuar tratamentos:

- 
- i. Para finalidades distintas das definidas pelo IFAP, I.P.;
  - ii. Com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, I.P.;
  - iii. Contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.

## **9. AUDITORIAS E SUPERVISÕES**

**9.1.** O subcontratante colabora na realização de auditorias ou outras investigações conduzidas pelo IFAP, por outro auditor por este mandatado, ou, pela autoridade de controlo nacional, a CNPD.

**9.2.** Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;

**9.3.** Cumpre as recomendações que lhe forem transmitidas pelo IFAP, ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e para o efeito indicados e no prazo determinado.

**9.4.** Disponibiliza, a pedido, o registo referido no número 9.2., à CNPD.

**9.5.** Disponibiliza ao IFAP, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente NPE.

**9.6.** Informa sobre o encarregado da proteção de dados que designou e respetivos contactos.

### **Anexo I (à NPE)**

#### **(Compromisso de Confidencialidade)**

(nome), na qualidade de colaborador de -- (entidades a que pertence) -- declara que irá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais a que vier a ter acesso, os quais não serão utilizados para fins diversos dos abrangidos por uma obrigação legal, profissional ou outra obrigação vinculativa de confidencialidade.-----

---

## Anexo II (à NPE)

### (Dados Necessários para Preenchimento do Formulário de Notificação à CNPD da “Violação de Dados Pessoais”)

#### 3. INFORMAÇÃO SOBRE VIOLAÇÃO DE DADOS

Descrição da violação

Hora/data início da violação

Hora/data fim da violação

Hora/data em que teve conhecimento da violação

Razão para o atraso na notificação

Forma como a violação foi identificada

Tipo de violação: Integridade:  Confidencialidade  Disponibilidade

Natureza da violação: Equipamento perdido ou roubado  Documentos perdidos ou roubados  Correio perdido ou acedido indevidamente  Hacking/malware/phishing  Outra

Causa da violação: ato interno não malicioso  ato interno malicioso  ato externo não malicioso  ato externo malicioso  outra

#### 4. CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DE DADOS

A utilização dos dados pode ter consequências para o titular dos dados?

Quais?

Grau de impacto nos utilizadores

#### 5. DADOS PESSOAIS ENVOLVIDOS

Qual o tipo dados pessoais envolvidos

- Nome do titular
- Número de identificação
- Dados de morada
- Dados de contacto
- Dados de perfil
- Dados comportamentais
- Dados de saúde
- Dados genéticos
- Dados de localização
- Dados biométricos
- Dados relativos a crédito e solvabilidade
- Dados bancários

- Dados de recursos humanos
- Dados de faturação
- Dados relativos à atividade letiva
- Dados relativos a convicções filosóficas
- Dados relativos à filiação partidária
- Dados relativos a orientações sexuais
- Imagem
- Voz
- Outros

Foi possível determinar o número de titulares afetado?

Qual o número?

## 6. TITULARES DOS DADOS

Tipo de titulares envolvidos:

- Trabalhadores
- Utilizadores
- Subscritores
- Alunos
- Militares
- Clientes
- Pacientes
- Menores
- Indivíduos vulneráveis
- Outros

## 7. INFORMAÇÃO AOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados foram informados da violação?

Data da comunicação da violação

Forma de comunicação da violação

Número de titulares contactados

Mensagem que foi remetida aos titulares

## 8. MEDIDAS PREVENTIVAS/CORRETIVAS

Que mecanismos de segurança existiam antes da violação

Que medidas foram aplicadas para corrigir/mitigar a violação



---

## 9. TRATAMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Existe tratamento de dados transfronteiriço?

A violação vai ser notificada diretamente a outra autoridade de controlo de fora da UE?

A violação será notificada a outros reguladores europeus, por razões legais?